

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.468, DE 27 DE OUTUBRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que a Câmara Municipal decretou em sessão realizada no dia 25/10/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Para a construção de casas populares, no Município, em terreno pertencente à Municipalidade, ou desapropriado para esse fim, mediante financiamento do Banco Nacional de Habitação, fica a Prefeitura autorizada:-

a) - a estabelecer convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS (COHAB-CAMPINAS), do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando como responsabilidade do Município:-

- 1 - destinar áreas não superiores a 15 hectares, à consecução de suas finalidades;
- 2 - urbanizar as áreas destinadas;
- 3 - executar os serviços de infra-estrutura;
- 4 - pagar à COHAB-CAMPINAS, a título de administração, a importância correspondente a 6% (seis por cento) sobre o valor da construção de cada unidade, sendo que esse valor será o resultado da divisão do preço total por que fôr contratada a edificação das casas pelo número de unidades a serem construídas, sendo que aquela importância será paga em três prestações iguais e sucessivas, distribuídas no período da construção, no início, no meio e no final.

- 5 - receber, através de seus serviços administrativos, ou de terceiros, devidamente credenciados, diretamente dos adquirentes das casas, as prestações devidas, pela forma que o convênio estabelecer, mediante uma remuneração de, no mínimo 6% (seis por cento), sobre o valor da venda do imóvel.

- 6 - comprometer-se a doar a área à COHAB-CAMPINAS, para dupla finalidade de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



( LEI Nº 1 468 - fls. 2 )

1ª- ser a mesma hipotecada ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, para garantir o financiamento a ser por este concedido.

2ª- possibilitar o cumprimento dos contratos de compromisso de compra e venda a serem firmados entre a COHAB-CAMPINAS e os adquirentes das casas, aos quais serão os imóveis oportunamente alienados.

7 - participar como interveniente obrigatória, dos contratos mencionados no item anterior.

8 - garantir subsidiariamente o cumprimento dos contratos de compromisso, com a finalidade de assegurar o reembolso do financiamento ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.

B - a assumir, perante o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamento destinado à construção das casas, no Município, pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS (COHAB-CAMPINAS), as seguintes obrigações:

1 - de garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;

2 - de conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO para levantar, junto ao Governo Federal, ou na conta que para esse fim fôr aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios", a que se refere o artigo 26 da Constituição do Brasil, promulgada aos 26 de janeiro de 1967, que couber ao Município, cujos poderes só poderão ser usados no caso de inadimplemento - quanto ao reembolso do financiamento;

3 - assumir outras garantias que o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO exigir para a concessão do financiamento.

Parágrafo único - Para os fins mencionados no item 6 da alínea "a" deste artigo, a Prefeitura Municipal efetivará a doação tão logo seja a mesma exigida pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.

Art. 2ª - As despesas realizadas pelo Município correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



( LEI Nº 1 468 - fls. 3 )

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*edus+juas*  
( Pedro Fêvero )

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

*Rene Ferrari*  
( René Ferrari )

DIRETOR ADMINISTRATIVO.